



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

CÓPIA

Processo nº: 1149/2021

Licença nº: 0018/2021

O Município de Corumbáiba, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 703/2012 e demais atribuições conferidas pelo Art. 9º inciso XIV da Lei Federal Complementar 140/2011, Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997 e Art. 3º da Resolução CEMAm 02/2016 e 53/2019; consubstanciada nos Arts. 96 a 101 da Lei Municipal 804/2017, **CONCEDE** a Licença Ambiental Simplificada para a atividade **FARMÁCIA SANTA TEREZINHA LTDA - ME**, nas condições especificadas abaixo:

1. EMPREENDEDOR: FARMÁCIA SANTA TEREZINHA LTDA - ME

1.1. Nome de Fantasia: FARMÁCIA SANTA TEREZINHA II

1.2. CNPJ: 14.860.596/0001-04

1.3. Endereço: AV. DUQUE DE CAXIAS, 993, ST BOA VISTA, CORUMBAÍBA - GO

1.4. Coordenadas Geográficas: Latitude: **18° 13' .60"** Longitude: **48° 56' .62"**

Recabi 16/09/2021 Enaymaro Teixeira

2. ATIVIDADE LICENCIADA: FARMÁCIA SANTA TEREZINHA LTDA – ME

2.1. Local da Atividade: AV. DUQUE DE CAXIAS, 993, ST BOA VISTA, CORUMBAÍBA – GO

2.2. Bacia Hidrográfica: PARANAÍBA

2.3. ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 381,00 m²

2.4. ÁREA ATIVIDADE AO AR LIVRE: 186,00 m²

2.5. ÁREA CONSTRUÍDA: 195,00 m²

2.6. RESPONSÁVEL TÉCNICO: PCA – Plano de Controle Ambiental, PGRS- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, e MCE- Memorial de Caracterização do Empreendimento, sob anotação de Responsabilidade Técnica de PAOLA MOREIRA PIMENTA DE CASTRO, Engenheira Ambiental, CREA 1015105297/D-GO.

3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – OBSERVAÇÕES

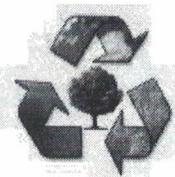
3.1. A presente Licença Ambiental Simplificada – LAS está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

3.2. A presente Licença Ambiental Simplificada – LAS refere-se ao local relacionado no processo apresentado neste licenciamento;

Handwritten mark



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



- 3.3. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá ser comunicada imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
- 3.4. O funcionamento e as atividades do empreendimento, não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;
- 3.5. Os equipamentos de controle de poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
- 3.6. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando esta prorrogada até a manifestação de definitiva deste órgão;
- 3.7. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data;
- 3.8. O empreendimento terá que cumprir todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em lei específica do município como o Plano Diretor, Código de Postura, Lei Orgânica e Vigilância Sanitária;
- 3.9. Os resíduos sólidos e/ou semi-sólidos gerados. Deverão ser acondicionados a destinados adequadamente e em local de conhecimento desta Secretaria, não sendo tolerada a disposição irregular e/ou inadequadamente de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo na área do empreendimento ou fora dela e/ou em local que não seja licenciado {(Lei 8.554, arts. 57 ao 62 (Goiás, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (Goiás, 1979))}. Salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos – Classe “I” listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução 313 (CONAMA);
- 3.10. Fica a presente Licença Ambiental Simplificada – LAS automaticamente SUSPENSA independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros antes da administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novos “documentos” que será restaurada a validade da licença ora emitida.
- 3.11. Esta Licença não produz o efeito jurídico de cessão e/ou aquisição sobre o direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de penhor, de hipoteca, bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença: nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeito jurídico nos limites da legislação ambiental e de competência da SEMMACORUMBAÍBA dentro de seu poder de polícia e preventivo e punitivo.
- 3.12. As alterações nas atuais atividades de funcionamento deverão ser precedidas de Licença de Instalação, nos termos do artigo 78 do decreto nº 1.745 de 06 de dezembro de 1979, que regulamenta a lei nº 8.544 de 17 de outubro de 1978.



4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES

4.1. A licença concedida na assertiva de que esse empreendimento não se encontra em área de preservação permanente e é observado o cumprimento de todas as recomendações e condicionante estabelecida em leis especifica do município: Uso do solo, código de edificação, postura e vigilância sanitária;

4.2. Não poderá haver supressão de arvores nativa, podendo acarretar multas e o embargo da atividade, e se necessário supressão vegetal deverá ser retirada a Licença de desmatamento junto a SEMAD-GO.

5. VALIDADE: 1 (um) ANO.

6. ANALISTA AMBIENTAL: **ILIDIANE MARIANO DOS REIS- CREA 1019786728AP-GO**

Corumbáiba-GO, 13 de Setembro de 2021.


ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Secretario do Meio Ambiente

Antônio Carlos da Silva Junior
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 004/2021